



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.627
De 21 de setembro de 2007

Dispõe sobre a doação de área de terra à Empresa COFRUTAGEM ARARAQUARA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de setembro de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, por doação, duas áreas de terra com 2.000,32m² e 2.667,60 m², respectivamente objeto das Matrículas 95.769 e 95.771 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, consoante disposto no guichê de nº 36.670/2005, à Empresa COFRUTAGEM ARARAQUARA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.003.607/0001-25, para a finalidade de comercialização de frutas em geral, serviços de colheita e atividades afins.

Art. 2º Os imóveis mencionados no artigo anterior ficam desafetados, sendo transferidos da classe de bens de uso comum do povo para a classe dos bens dominicais.

Art. 3º Do instrumento de doação constará:

I - Cláusula de reversão;

II - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;

III - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

IV - Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração proposta;

V - Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre os imóveis;

VI - Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação dos imóveis doados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão dos imóveis objetos da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias neles existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

PAULO SÉGIO SGOBBI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano

EDMILSON-JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007.

.Processo nº 001.403/1994 – Guichê nº 036.670/2005 - (“PC”).